

CONTRATO N.º 3202/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A EMPRESA DFT PROJETOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **DFT PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.646.103/0001-05, estabelecida à Rua Coronel Otávio Meyer, 160, Loja 223, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL TEIXEIRA**, portador do CPF N.º 004.080.986-27 e RG N.º 267331526 SSP SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E / OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO HABILITADO (COM CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EMITIDA PELO CREA - MG) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A FIM DE ATUALIZAR O PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DO CONDOMÍNIO MUNICIPAL DE EMPRESAS, INCLUINDO O PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS; SUBMETER O PROJETO COMPLETO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG, ACOMPANHAR A ANÁLISE DO PROJETO A SER FEITA PELO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE AJUSTES A OBRAS NECESSÁRIAS ATÉ A APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 248/2018, na modalidade Tomada de Preços N.º 007/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93; Lei Complementar N.º 123/2006, e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A FIM DE ATUALIZAR O PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DO CONDOMÍNIO MUNICIPAL DE EMPRESAS, INCLUINDO O PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS; SUBMETER O PROJETO COMPLETO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CBMMG, ACOMPANHAR A ANÁLISE DO PROJETO A SER FEITA PELO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DE AJUSTES A OBRAS NECESSÁRIAS ATÉ A APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB**, em conformidade com o Memorial Descritivo, Termo de Referência e Edital deste Processo Licitatório, e ainda, conforme a Proposta vencedora da Licitação, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo dos projetos obtidos, que se dará apenas quando da consecução de AVCB, se isto ocorrer previamente.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

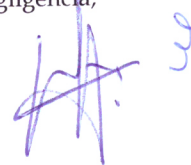
- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços devem ser inicializados imediatamente após o Recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 4.1.1. Fica estabelecida a entrega do Projeto no prazo de 50 (cinquenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) expedida Pela Divisão de Compras.
- 4.2. Os projetos deverão ser entregues na Incubadora Municipal situada na Av. Francisco Andrade Ribeiro, 543, Família Andrade, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí / MG, em formato impresso e formato digital com extensão .dwg e .pdf.
- 4.3. Após a entrega dos projetos a CONTRATADA tem 10 (dez) dias para colher as assinaturas e protocolar a entrada do projeto para análise do CBMMG para as devidas aprovações, com todas as taxas pertinentes devidamente recolhidas. O prazo de análise dos projetos será fixado pelo CBMMG, porém fica estabelecido o prazo máximo para protocolo do projeto junto ao CBMMG em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (O.F.), incluindo aí a coleta de todas as assinaturas necessárias e recolhimento de taxas.
- 4.4. Após aprovação do projeto, a CONTRATADA deverá entregar os projetos finais, no endereço que consta no item 4.2., em formato impresso e formato digital com extensão .dwg e .pdf, incluindo a descrição detalhada de todos os materiais que deverão ser adquiridos e todos procedimentos que deverão ser tomados para adequar a estrutura existente à estrutura apresentada no projeto final, para obtenção do AVCB.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 16.252,92 (Dezesseis Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta.
- 5.1.1. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários à execução, bem como a liquidação de responsabilidades que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
02.10.19.573.1901.1050.449051 - 469 - Manutenção do Condomínio Municipal de Empresas (CME) / Obras e Instalações.
- 6.2. Caso o vencedor seja Pessoa Física, será efetuado apostilamento da Dotação Orçamentária supracitada para a Dotação Orçamentária correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Não haverá reajuste de preços.

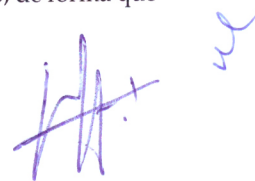
7.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento se dará em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a emissão do AVCB e entrega do projeto final, nos termos do item 4.4., juntamente com a respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.
- 8.3. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 8.4. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*
- 8.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), e as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 9.1.2. Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.
- 9.1.3. Dispor de pessoal e equipamentos suficientes para cumprir os prazos.
- 9.1.5. Responsabilizar-se *inteira e exclusivamente* pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.
- 9.1.6. Seguir rigorosamente TODAS as determinações legais incidentes.
- 9.1.7. Todas as despesas relativas ao serviço *correrão por conta da contratada.*



9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, *reparando às suas custas os mesmos*, tão logo sejam causados e avaliados.

9.1.9. Vistoriar e aprovar as adequações feitas, e solicitar a vistoria por parte do CBMMG, em até 15 (quinze) dias.

9.1.10. Executar todas e quaisquer alterações no projeto, desde que necessárias à obtenção do AVCB, sejam estas exigidas pelo CBMMG ou pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, realizando nova entrega de projetos nos mesmos termos do item 4.4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do(s) serviço(s).

10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, *nos prazos determinados*.

10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.2.4. Realizar todos os procedimentos de adequação da estrutura existente, exatamente como constar no projeto final, em até 4 (quatro) meses após o recebimento do projeto aprovado, conforme descrito no item 4.4.

10.2.4.1. Informar a CONTRATADA das adequações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santa Rita do Sapucaí, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às Sanções Administrativas inscritas nos Art. 86 a 88, da Lei Federal N.º 8.666/93.

12.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.2.1. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, *por dia de atraso injustificado* para início dos serviços;

12.2.2. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, por cada Cláusula Contratual descumprida;

12.2.3. Multa de 02% sobre o valor do Contrato, pelo *não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização*;

12.2.4. Multa de 0,5% sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

12.2.5. Multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato, por inexecução parcial;

12.2.6. Multa de 25% sobre o valor do Contrato, por inexecução total;

12.3. As sanções são independentes entre si, conforme o caso, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

12.5. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber.

12.5.1. Não havendo pagamento a ser realizado, o valor será inscrito como dívida ativa.

12.6. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.6.1. Advertência;

12.6.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. O atraso injustificado do início dos serviços;

13.1.4. A lentidão da execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização;

13.1.8. A decretação de falência social ou de insolvência civil da Pessoa Física contratada;

13.1.9. A dissolução da sociedade;

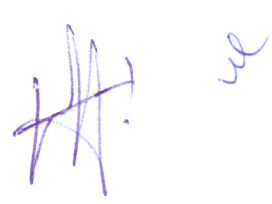
13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, de modo que prejudique a execução do Contrato;

13.1.11. O cometimento reiterado de faltas na Execução Contratual.

13.1.12. Razões de Interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em Processo Administrativo a que se refere o Contrato.

13.1.13. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

14.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal N.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital deste Processo Licitatório, seus anexos e a proposta vencedora.

14.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

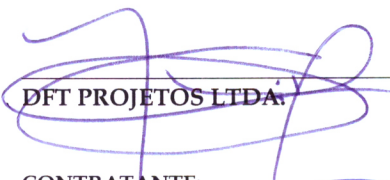
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

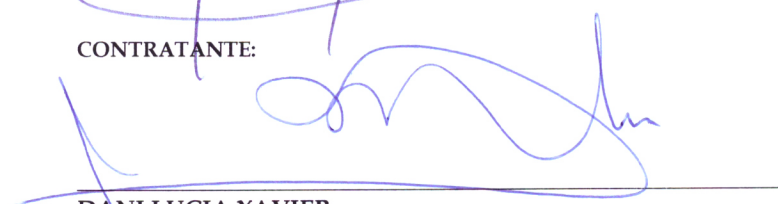
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 03 / JUN. / 2019

CONTRATADA:


DFT PROJETOS LTDA

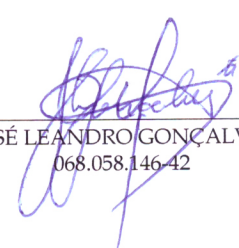
CONTRATANTE:


DANI LUCIA XAVIER

Sec. Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42